



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL-SP

CASA DE APRENDIZAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 28.168.253/0001-98, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) (**doc. 01**), com sede na Rua Germaine Buchard, n. 197, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05.002-061, neste ato representada em conformidade com seus atos sociais por seu sócio administrador **Sérgio Ricardo Francisco Ferreira**, brasileiro casado, professor, portador da cédula de identidade RG n. 9.575.665-6, inscrito no CPF sob o n. 036.598.048-00, residente e domiciliado na Rua Ciro Costa, n. 49, apto. 92, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05007-060, por seus patronos infra-assinados, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 297, primeiro andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01403-001, com fulcros nos arts. 47 e 48, da Lei n. 11.101/05, propor a presente

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos que passam a aduzir.

I – BREVE INTRÓITO

Diante de crise econômica e financeira em que se encontra a recuperanda, alternativa não lhe restou senão a legítima busca da tutela jurisdicional do Estado, cujo escopo maior vai ao encontro dos ditames gerais estabelecidos pelo legislador pátrio na norma disposta no art. 47 da Lei 11.101/2005, quais sejam a preservação de sua função social, do emprego de dezenas de trabalhadores diretos, dos interesses de fornecedores, dos alunos e de suas famílias, e demais credores relacionados à atividade da requerente.

Conforme adiante se demonstrará de forma pormenorizada, a crise econômica e financeira da requerente é fruto das intempéries que sabidamente atingiram a economia nacional nos últimos anos e que foram agravadas pelo cenário da pandemia da Covid-19, aliadas às vicissitudes inafastáveis da recuperanda e de seu mercado – educação infantil e ensino fundamental – que foi especialmente impactado pela queda de renda das famílias e pelas necessárias restrições sanitárias estipuladas pelas autoridades para contenção da propagação do vírus, que, mesmo necessárias, vieram desacompanhadas de uma política firme de apoio aos pequenos negócios, sobretudo escolares.

Tais fatos justificam o processamento da presente recuperação judicial e o consequente tratamento racional desse benefício com objetivo maior de adequar sua atividade produtiva e garantir a eficaz busca da plenitude da fonte produtora de riquezas.

Assim, absolutamente ciente da relevância e da extensa repercussão do presente pedido de recuperação judicial, especialmente à comunidade local em que atua, clama a empresa recuperanda pela serena e pronta apreciação da presente pretensão jurisdicional, da qual o cumprimento estrito de medidas legalmente dispostas no art. 50 da Lei supramencionada certamente conduzirá a requerente à tão almejada estabilidade financeira e econômica, premissa maior do instituto jurídico da recuperação judicial.

É o que se passa a expor.

II – DA COMPETÊNCIA

A competência para a presente ação não desafia grandes questionamentos. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor...**”.

No presente caso, a questão é simples, pois a empresa requerente possui **apenas uma filial, contígua à sua sede. A sede se localiza na Rua Germaine Buchard, n. 197, Água Branca, e a filial no n. 239 da mesma rua, na Cidade de São Paulo-SP** (doc. 17), cuja respectiva Comarca é dotada de varas especializadas com competência absoluta para processamento de falências e recuperações judiciais.

Para que se afastem quaisquer dúvidas sobre a competência, cumpre informar que é nos estabelecimentos acima mencionados que se concentram: (i) as atividades letivas e educacionais; (ii) o estabelecimento educacional; (iii) toda a estrutura administrativa e operacional da requerente; e (iv) o núcleo diretivo, de onde partem as principais decisões.

Assim, a competência fixada no Foro da Comarca de São Paulo-SP atende também ao já fixado pela jurisprudência paulista, segundo a qual o principal estabelecimento, para fins de aplicação do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, “corresponde ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais”¹.

III – FORMA SOCIETÁRIA, OBJETO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

Conforme a 3ª Alteração do Contrato Social (doc. 05), devidamente arquivada na JUCESP, a requerente é constituída sob a forma de sociedade limitada (arts. 1.052 e ss. do Código Civil).

O capital social totaliza é dividido em 50.000 (cinquenta mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e é distribuído entre os três sócios, a Sra. Débora Aparecida Hummel Fiuza de Mello, com 15.000 quotas, e os Srs. Sérgio Ricardo Francisco Ferreira e Rosangela de Fátima Bertholini Correa, casados entre si, com 17.500 quotas. Todos são brasileiros natos.

¹ TJ-SP, Agravo de Instrumento n. 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Alexandre Marcondes, j. 21.05.2013.

A administração é exercida por pelo sócio administrador Sérgio Ricardo Francisco Ferreira, que detém poderes para representar e assinar isoladamente pela sociedade, conforme cláusula 13ª da 3ª Alteração do Contrato Social (doc. 05).

Trata-se como se pode ver, de sociedade de origem familiar, cujo **objeto social** é: “escola de ensino fundamental, educação infantil-creches e educação infantil pré-escola”.

Em prol da transparência do processo, a Recuperanda informa que seus sócios também compõe a sociedade Escola de Educação Infantil Casa da Primeiríssima Infância Ltda. (CNPJ n. 33.430.622/0001-09), que possui sede e estabelecimento na Rua Melo Palheta, n. 57, Barra Funda, São Paulo-SP. Tal escola atende apenas crianças de 0 a 3 anos.

IV – DO PASSIVO DA RECUPERANDA

Atendendo aos critérios constantes dos arts. 9º, inc. II, bem como 49, da Lei 11.101/05, bem como para os fins previstos no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, a recuperanda ora lista débitos que correspondem a R\$ 1.107.232,76 (um milhão, cento e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

Tal montante é composto por créditos submetidos à recuperação judicial, previstos no art. 41 da Lei 11.101/05, sendo que estes estão devidamente discriminados no **doc. 15**, conforme exigência expressa do art. 51, inc. III, do mencionado diploma legal.

Além disso, a Recuperanda tem um passivo fiscal de R\$ 211.716,40 (duzentos e onze mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), devidamente detalhado no doc. 22, em atenção ao art. 51, inc. X, da Lei n. 11.101/2005.

Com a redução das atividades e impacto direto na receita bruta, certo é o fato que o passivo acima informado **representa óbice intransponível** para a continuidade das atividades produtivas da requerente, sendo urgente e indispensável a concessão do processamento da recuperação judicial ora requerida em prol dos interesses maiores dos alunos, funcionários, fornecedores e almejada preservação da função social da empresa.

V – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

A presente petição inicial contém todas as exigências estampadas na legislação pertinente, notadamente às previstas nos arts. 48, 51, da Lei 11.101/05 e 282, do CPC.

Ab initio, é oportuno frisar que: a) a requerente é regularmente registrada na JUCESP; b) possui atividade regular há mais de 2 (dois) anos, conforme atesta certidões da Junta (**doc. 17**); c) jamais pleiteou recuperação judicial ou teve sua falência decretada; d) seu administrador jamais foi condenado por qualquer crime falimentar – declaração esta que se faz juntamente com a presente, sob as penas da lei, com a sua devida assinatura (**doc. 24**).

Tendo-se por esclarecidos estes pontos iniciais, dá-se início à exposição dos requisitos previstos pelo art. 51 da Lei Falimentar.

VI) EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE (ART. 51, INC. I, DA LEI 11.101/05)

VI.a) – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA.

A Sociedade Requerente nasceu em 2017, por iniciativa conjunta dos sócios, após décadas de experiência na área de educação de todos os seus sócios.

O sócio administrador, Sérgio, é educador desde 1985 nas redes pública e privada, graduado em educação física, dança e pedagogia, pós-graduado em educação especial, teatro e em “Ética, Valores e Cidadania” pela USP. Além de atuar como professor na rede pública de Santos, também é professor de educação física da Recuperanda.

A sócia Rosângela de Fátima Bertholini Ferreira é educadora há 44 anos, tendo iniciado seu caminho na educação na rede pública do Rio de Janeiro. É pós-graduada em “Ética, Valores e Cidadania na Escola” pela USP.

Durante os últimos 20 anos aprofundou seus estudos em diversas abordagens pedagógicas, que respeitam as infâncias, colocando-as como protagonistas no processo de ensino aprendizagem, produtores de cultura e sujeitos de direitos. Essas pesquisas foram feitas em Instituições como a Escola da Ponte, em Portugal, Instituto Lóczi da Abordagem da Dra. Emi Pikler em Budapeste/Hungria através da Rede Pikler Brasil, Ateliê de Ute Strub em Berlim/Alemanha, Escola Fabulinus em Tigre/Argentina, Universidade de Educação no Porto/Portugal, Escola Raiz em Lisboa/Portugal, Escola Osmope no Porto/Portugal, Escola de Segunda Oportunidade em Matosinhos/Portugal, entre outras instituições e formações acadêmicas. Tais pesquisas originaram a abordagem hoje aplicada na Recuperanda.

A sócia Débora Hummel é pedagoga formada pela PUC/SP, atuou e ainda atua como diretora e coordenadora pedagógica de projetos teatrais desde 1994. Atualmente, além de Diretora Administrativa e Coordenadora Pedagógica do Teatro Escola Macunaíma desde 1994, é coordenadora pedagógica do curso Fundamental 2 da Recuperanda.

Combinando as expertises, da Recuperanda estruturou um projeto pedagógico através de uma abordagem lúdica, respeitando as potencialidades e promovendo a criatividade e aprendizado das crianças, como laboratório cultural e artístico, valorizando todas as linguagens verbais e não verbais, dando a elas condição de se expressarem em sua inteireza.

Baseados na conquista de oportunidades para o entendimento de valores como princípio de vida, norteou sua prática de Educação Humanística a partir da pedagogia crítica – social dos conteúdos, educando para a cultura de solidariedade na perspectiva de um mundo mais humano.

A sua metodologia consiste na investigação científica, embasados nos Parâmetros Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e a LDB- lei de diretrizes de base. Porém, a dimensão curricular é constituída na linha do pensamento que tem sua base teórica fundamentada na **Pedagogia de Projetos**, onde várias outras teorias e estudos compõe e ampliam essa prática.

A Recuperanda, hoje, contempla várias etapas de formação:

- Educação Infantil, de 3 a 6 anos;

- Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano.

A Escola iniciou com a educação infantil e, em 2018, implantou o Ensino Fundamental 1 e 2.

A escola é reconhecida nacionalmente e também internacionalmente por ser uma escola inovadora. Participa de vários seminários e conferências, ministra formação tanto na rede pública como privada.

Durante esses anos, firmou parcerias importantes com outras instituições educativas e organizações não governamentais como a RedSOLARE Latino América, que engloba 10 países.

Firmou parceria no ano de 2017 com a Fundação Candido Portinari, e em 2018, com a “Tertúlia produtos literários”, que desenvolve um trabalho com um coletivo de equidade racial para uma educação antirracista.

Em janeiro de 2022, a escola promoverá o programa “Residência na Casa e na Aldeia”, um intercâmbio com alunos e professores da Casa de Aprendizagens e da Escola Municipal Indígena Kanata T-Ykua, localizada no alto do Rio Negro, na floresta Amazônica.

Importante destacar que a Escola promove um Programa de Bolsas de Estudos, que tem a finalidade de proporcionar às crianças e às suas famílias a oportunidade de fazer parte da nossa escola, oferecendo a possibilidade de redução da mensalidade, bolsas integrais e bolsas parciais, pois a mensalidade muitas vezes é um impeditivo na hora da escolha da escola.

Portanto, se a Escola afirma a importância da valorização da pessoa, da vida e da diversidade de culturas presentes em nosso povo, bem como a justiça social e a igualdade entre as pessoas, identificou-se a importância da escola possibilitar o acesso e permanência de crianças com o referido Programa de Bolsas de Estudos.

Atualmente a escola conta com 35 bolsas integrais, sendo 13 para filhos de funcionários e professores, 14 bolsas sociais para famílias de baixa renda e 8 bolsas conferidas por critério racial. Também conta com 20 bolsas parciais, cujos percentuais de desconto variam de 30% a 50%.

VII.b) RAZÕES MACRO E MICROECONÔMICAS QUE LEVARAM AO COMPROMETIMENTO DA SAÚDE FINANCEIRA DA SOCIEDADE

VII.b.1) COMPONENTES MACROECONÔMICOS E CRISE ESPECÍFICA NO SETOR DE ATUAÇÃO DA REQUERENTE

A superveniência da pandemia da Covid-19, reconhecida oficialmente em março de 2020, impôs uma série de medidas sanitárias visando à contenção da propagação do vírus Sars-CoV-2.

Na Cidade e no Estado de São Paulo, as escolas estiveram entre os estabelecimentos que foram fechados logo no início da pandemia, com suspensão total das aulas presenciais, uma vez que as atividades nelas desenvolvidas dependem grande concentração de pessoas em um mesmo local por longos períodos, sendo ambiente propício para o espalhamento do vírus.

As retomada das aulas presenciais apenas foi permitida a partir de agosto de 2021, o que significa que por um ano e meio as escolas permaneceram praticamente fechadas, com poucas atividades administrativas.

Durante esse período, a alternativa encontrada pelas escolas foi a de promover aulas e atividades virtuais, normalmente por teleconferência.

Na educação infantil e fundamental, em que a interação com colegas de turma e com os educadores é parte essencial da aprendizagem, o sistema de ensino virtual desestimulou muitas famílias a manter suas crianças matriculadas na rede privada.

Além disso, o cenário econômico brasileiro, que já vinha se degradando nos últimos anos, foi especialmente impactado pela redução da atividade econômica no período da pandemia. Ademais, a renda das famílias brasileiras caiu acentuadamente no último ano e meio.

Os fatores combinados levaram a uma grande **evasão escolar** da rede privada, com a queda brusca do número de alunos matriculados e de novas matrículas.

Devemos destacar que não houve qualquer política pública estruturada para apoiar a permanência de alunos em suas respectivas escolas. Tampouco houve quaisquer medidas econômicas ou fiscais específicas para as necessidades do setor de educação, que, como tantos outros, foi deixado à própria sorte com as dificuldades financeiras aprofundadas no cenário pandêmico.

VII.b.2) SITUAÇÕES ESPECÍFICAS EXPERIMENTADAS PELA REQUERENTE

A situação vivenciada pela Requerente em meio ao cenário descrito no item anterior é de perda brusca de alunos, queda de faturamento, e aumento do endividamento, o que é ilustrado pelos seguintes números:

- a) A escola iniciou o ano de 2020 com 164 alunos, tendo perdido 41 alunos ao final do ano, e nenhuma nova matrícula.
- b) Houve uma pequena recuperação de alunos em 2021, com novas matrículas, mas a Escola conta ainda com apenas 141 alunos na presente data. Considerando que muitos são bolsistas, o impacto no faturamento com mensalidades foi significativo.
- c) A Escola contava com 71 colaboradores no início de 2020. O quadro teve que ser reduzido para 38 na presente data.
- d) Antes da pandemia, a Escola não tinha nenhum passivo bancário. Hoje, o saldo das dívidas chega a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Para agravar o cenário já suficientemente complicado pela pandemia, a Requerente foi intimada em cumprimento de sentença em ação de reparação de danos (Processo n. 1056023-13.2018.8.26.0100), promovida pela Teia Multicultural Escola de Educação

Integrada Ltda. EPP, sociedade atualmente comandada por antiga parceira dos atuais sócios da Requerente.

Embora o feito esteja sentenciado desde 2018, o valor da indenização por suposta violação a direitos intelectuais foi liquidado apenas em setembro de 2021, e a Autora iniciou o cumprimento de sentença no surpreendente valor de R\$ 772.483,70 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), com o qual a Requerente não tem como arcar sem o total comprometimento de sua atividade.

A Requerente entende que a liquidação se deu de forma nula e que, mesmo se fosse considerada, o valor atribuído em cumprimento de sentença está incorreto, e está manejando as defesas competentes para demonstrar essa incorreção ao juízo. Até por isso, o crédito aqui é declarado na relação de credores sob a ressalva de que está *sub judice*. No entanto, **o risco de constrições sobre o patrimônio da Recuperanda em centenas de milhares de reais é concreto e iminente.**

Ocorre que o cumprimento de sentença já se iniciou, e a Requerente, em momento de descaixe de suas receitas e de seus custos, ainda se vê na iminência de ter suas contas bloqueadas, prejudicando ainda mais a saúde financeira da Sociedade.

Para que possa equalizar sua situação financeira, retomar o nível de faturamento anterior à pandemia ou ao menos melhorar sua situação atual, e honrar com todos os compromissos assumidos junto a alunos, educadores, colaboradores, fornecedores e instituições financeiras, faz-se necessária a proteção da Lei n. 11.101/2005.

VII.c) CONCLUSÃO SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DA EMPRESA E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Por todos esses motivos, a presente recuperação é necessária em decorrência do estrangulamento financeiro da empresa, o que não significa, contudo, a impossibilidade de sua continuidade.

Sabe-se que a conjugação da crise social com a crise econômica pela qual o país atravessa coloca o setor em que atua a Requerente em estado de incertezas, prejudicando, no momento, o planejamento financeiro não só da requerente, mas de muitos estabelecimentos educacionais.

Nesse sentido, os efeitos benéficos da recuperação, mormente a suspensão das ações e execuções contra a recuperanda e a abertura da possibilidade de renegociação coletiva de suas dívidas, são importantes para que a empresa possa atravessar esse período de instabilidade minimizando os danos sentidos e evitando a inviabilização de suas atividades que pode ser causada por execuções, protestos, etc., e então poder aproveitar melhor oportunidades que possam despontar no próximo ano.

Espera-se que, com o avanço da vacinação e a redução dos riscos de contaminação pelo Sars-CoV-2, e com a retomada das atividades presenciais, o número de matrículas volte aos níveis anteriores à pandemia.

A travessia deste momento de instabilidade, portanto, é imprescindível para que a requerente estude e aproveite as oportunidades que estão se colocando, para o que o instrumento da recuperação judicial se mostra como o mais adequado.

Com isso, a empresa poderá preservar seu estabelecimento, os postos de trabalho existentes e o estímulo à atividade educacional, sem olvidar, evidentemente, do interesse dos credores – que incluem uma grande gama de fornecedores - que poderá, inclusive, ser melhor atendido dessa forma do que com simples execuções individuais.

VII) DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05

Para o lúdimo deslinde do feito, bem como clara explanação da situação econômico financeira, as autoras trazem à baila todos os documentos exigidos pela Lei, a saber:

- a) **Balancos patrimoniais e demonstrativos dos resultados de exercício dos anos de 2018, 2019 e 2020 (Docs. 06 a 11); balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados de exercício do exercício findo em**

julho de 2021 (Docs. 12 e 13); relatório gerencial do fluxo de caixa e de sua projeção (**Doc. 14**) (art. 52, inc. I, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei 11.101/05).

- b) **Relação nominal e completa de credores** (art. 51, inc. III, da Lei 11.101/05) – **Docs. 15**
- c) **Lista de empregados**, com indicação de suas funções, salários, indenizações e demais parcelas que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores de pagamento (art. 51, inc. IV, da Lei 11.101/05) – Doc. 16;
- d) **Certidão de regularidade na Junta Comercial do Estado de São Paulo**, bem como a **última alteração de contrato social** devidamente arquivada (art. 51, inc. V, da Lei 11.101/05) – Docs. 17 e 05;
- e) A relação dos bens particulares do sócio administrador (não há sócios com poder de controle) (art. 51, inc. VI, da Lei 11.101/05) – **Doc. 18**;
- f) **Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras** da sociedade (art. 51, inc. VII, da Lei 11.101/05) – Doc. 19;
- g) **Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (art. 51, inc. VIII, da Lei 11.101/05) – Doc. 20;
- h) A relação, subscrita pelo devedor, de todas as **ações judiciais em que este figure como parte**, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inc. IX, da Lei 11.101/05) – Doc. 21;

- i) Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inc. X, da Lei 11.101/05) – Doc. 22;
- j) **Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante** - Doc. 23;

Ex positis, e por preencher os requisitos legais exigidos, **requer-se a Vossa Excelência que receba o presente pedido de Recuperação Judicial**, nos exatos moldes do art. 52, da Lei 11.101/05, procedendo-se, ato contínuo, aos atos previstos no retromencionado dispositivo.

Em respeito ao princípio da eventualidade e caso V. Exa. entenda insuficiente a apresentação da prova documental inicial prevista em Lei, requer-se desde logo prazo complementar de 10 dias para complementação da petição inicial, nos moldes do art. 321 *caput*, do CPC.

VIII) DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requerem a Vossa Excelência:

- a) Seja recebida a presente Recuperação, deferindo-se, ato contínuo, **o processamento da presente, nos termos do art. 52, da Lei 11.105/05, ordenando-se, conseqüentemente, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em desfavor da requerente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias**, bem como para o fim de que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Recuperação Judicial nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei;
- b) Ao final, após os devidos trâmites, inclusive da publicação dos editais previstos no art. 52, § 1º e art. 7º, da Lei 11.101/05, ouvidos os credores, nos moldes do

art. 7º, § 1º e art. 8º, *caput*, da mencionada Lei, **seja concedida a recuperação**, conforme autorização do art. 58 do mesmo regramento legal, na hipótese de o Plano não sofrer objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

Informa, outrossim, **que deixa de proceder ao recolhimento das custas judiciais iniciais**, protestando pelo seu diferimento, com base no art. 5º da Lei Estadual nº 11.608/03, bem como nos princípios que norteiam a Lei 11.101/05, notadamente da preservação da empresa (art. 47), porquanto, como se depreende de todo o exposto, a recuperanda necessita deste prazo para proceder à reorganização de sua estrutura e negociação dos créditos. Ademais, nosso E. Tribunal vem desta forma decidindo, postergando o recolhimento das custas, no caso de Recuperação Judicial, para após 30 (trinta) dias da homologação do plano, senão vejamos:

Recuperação judicial - Custas iniciais – Isenção incabível, na espécie - Admissibilidade, contudo, do diferimento - presunção da impossibilidade de recolhimento imediato - princípio informativo extraído dos art 175, § 1o, inciso II, do Decreto-lei 7 661/45 e art 5o da Lei Estadual nº 11 608/03 – Cabimento do recolhimento no prazo de trinta dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial -precedentes da câmara - agravo parcialmente provido (TJ/SP, AI 598 567-4/9, Des. Rel. Elliot Akel, j. 29.10.2008)

“Recuperação judicial. Diferimento do recolhimento de custas para o final. Sentença de extinção da ação de recuperação judicial. Apelação da requerente julgada deserta por falta de preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de recuperação judicial, o diferimento deve persistir. Agravo de instrumento provido.” (TJ/SP, AI 990.10.209523-1, Des. Rel. Romeu Ricupero, j. 6.06.2010)

Ademais, pugna pela juntada posterior de quaisquer documentos que Vossa Excelência entenda como necessários para a instrução do presente pedido.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.107.232,76 (um milhão, cento e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

André Luís Bergamaschi
OAB/SP 319.123

Guilherme Tambarussi Bozzo
OAB/SP 315.720

Ivan Mussolino
OAB/SP 389.632

ROL DE DOCUMENTOS

Procuração

Doc. 01 - Cartão CNPJ da Recuperanda

Doc. 02 – Contrato social

Doc. 03 – 1ª alteração do contrato social

Doc. 04 – 2ª alteração do contrato social

Doc. 05 – 3ª alteração do contrato social

Doc. 06 – Balanço patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Doc. 07 – Demonstração de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Doc. 08 – Balanço patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Doc. 09 – Demonstração de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Doc. 10 – Balanço patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Doc. 11 – Demonstração de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Doc. 12 – Balanço patrimonial do exercício findo em 31 de julho de 2021

Doc. 13 – Demonstração de resultados do exercício findo em 31 de julho de 2021

Doc. 14 – Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção

Doc. 15 – Relação de credores

Doc. 16 – Relação de empregados

Doc. 17 – Certidão de regularidade na JUCESP

Doc. 18 – Relação de bens particulares do sócio administrador

Doc. 19 – Extratos atualizados

Doc. 20 – Certidões dos cartórios de protesto da Comarca da Capital-SP

Doc. 21 – Relação, subscrita pelo devedor, das ações judiciais em que a recuperanda figura como parte

Doc. 22 – Relatório detalhado do passivo fiscal

Doc. 23 – Relação de bens e direitos integrantes do ativo permanente

Doc. 24 – Declaração do administrador de não incursão em crime falimentar